

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°
Processo Nº 410.000316/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 26/6/2012, DODF nº 123, de 26/6/2012, p. 3.

PARECER Nº 107/2012-CEDF

Processo nº 410.000316/2012

Interessado: Thais Ribeiro Ramos

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Thais Ribeiro Ramos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio em 2009, na Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thais Ribeiro Ramos, concluídos em 2011, no Instituto Privado La Anunciata, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 12 de junho de 2012

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/6/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal